

RESOLUÇÃO Nº01 /2017

Estabelece critérios específicos de progressão dos egressos para o Curso de Graduação em Medicina da UFSB.

O Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) no uso de suas atribuições, e considerando:

a necessidade de estabelecer critérios específicos de progressão dos egressos de curso do 1º Ciclo da UFSB para o Curso de Graduação em Medicina,

RESOLVE:

Artigo 1º. Para inscrição no processo seletivo para o Curso de Graduação em Medicina, que contará com o número de vagas a ser definidos pelo Consuni, o curso de Primeiro Ciclo referido no inciso I do Artigo 2º da Resolução 19/2014 deve preencher os seguintes critérios adicionais:

- a) Aproveitamento em pelo menos 180 créditos e carga horária mínima de 2 700 horas.
- b) Aproveitamento pleno na área de concentração Estudos em Saúde-Enfermidade-Cuidado (ESEC), definido por:
 - 180 horas mínimas de Componentes Curriculares obrigatórios (CCs de práticas do Bloco Temático de Práticas Integradas em Saúde e o CC de Análise de Situação de Saúde);
 - 240 Horas mínimas de Componentes Curriculares Optativos na Grande Área (120 horas em cada bloco temático: Interdisciplinar em Saúde e Técnico-Científico em Saúde);
 - 480 Horas mínimas de Componentes Curriculares Optativos nos Blocos Temáticos das Áreas de Concentração (120 horas em cada Bloco temático: Bases Ecológicas da Saúde, Propedêutica dos Problemas de Saúde, Psicossocioculturais da Saúde e Promoção e Vigilância em Saúde);
 - 210 horas mínimas Componentes Curriculares Livres e;
 - 210 Horas mínimas de Atividades Complementares.

Artigo 2º No processo seletivo para o Curso de Medicina, os itens previstos no Artigo 4º da Resolução 19/2014 obedecerão às seguintes definições:

- a) O Exame de Progresso será a
- b)
- c) primeira etapa da Avaliação Nacional Seriada dos Estudantes de Medicina (ANASEM).
- d) A condição mencionada no inciso II do Artigo 4º corresponderá à proficiência instrumental em Língua Inglesa, definida por aproveitamento nos componentes curriculares (CCs) EOLI, CELI, OTLI-básico e OTLI-Intermediário ou aprovação no TOEFL entre 500 e 542 pontos (nível B1), de acordo com a resolução 30/2015.
- e) A condição referida no inciso III do Artigo 4º, que relaciona proficiência básica em informática aplicada à saúde, será definida como aprovação nos CCs Introdução ao Raciocínio Computacional e Perspectivas Matemáticas e Computacionais em Saúde.
- f) As competências interpessoais e atitudinais objeto do inciso V do Artigo 4º serão atendidas mediante aproveitamento nas Práticas Integradas em Saúde previstas na ESEC no PPC do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (BIS).

§ 1º A participação na ANASEM será restrita a candidatas/os que preencherem os critérios de admissibilidade previstos no Artigo 2º e se inscreverem na Secretaria Acadêmica do respectivo *campus*.

§ 2º Serão convocados os candidatos por ordem classificatória obedecendo à pontuação obtida no Coeficiente de Rendimento Médio referido no Artigo 3º da resolução 19/2014, que estabelece:

- I. **Coefficiente de Rendimento Geral em BI ou LI (Peso 1).** Pontuando com esse peso todos os componentes que não fazem parte da área de conhecimento da saúde.
- II. **Coefficiente de Rendimento na Grande Área (Peso 1,5).** Pontuando com esse peso todos os CCs que fazem parte da do BI Saúde e que não pertencem ou excedem a carga horaria da AC-ESEC.
- III. **Coefficiente de Rendimento na Área de Concentração ESEC (Peso 2).** Para esse fim será considerado a carga horária mínima exigida da ESEC. A carga horária excedente será pontuada com peso de Grande Área (1,5). A escolha dos CCs que pontuarão com peso 2 deverá ser automatizada pelo sistema acadêmico da UFSB e utilizará como critério o melhor rendimento do estudante.

§ 3º O coeficiente de rendimento médio será corrigido pela faixa de desempenho alcançada na ANASEM, conforme os seguintes fatores:

- a) Desempenho básico (Fator 1,0)
- b) Desempenho adequado (Fator 1,05)
- c) Desempenho avançado (Fator 1,1)

§ 4º Em caso excepcional de atraso na divulgação do resultado da ANASEM que impeça divulgação da classificação em tempo hábil para início do curso de medicina, o Exame de Progresso não será utilizado como etapa do processo seletivo.

Artigo 3º Em caso de empate serão utilizados, Art 6º da Resolução 19/2014, nesta ordem, os seguintes critérios:

- I. Número de componentes curriculares obrigatórios cursados com aprovação no BI ou na LI, definidos como matriz curricular do curso de Medicina;
- II. Número de componentes curriculares optativos cursados com aprovação no BI ou na LI, definidos como matriz curricular do curso de Medicina;
- III. Coeficiente de rendimento geral obtido pelo candidato nos componentes curriculares de BI ou LI.

Artigo 4º A progressão para medicina obedecerá aos critérios gerais das políticas afirmativas definidas em Resolução própria pelo Consuni.

Itabuna, 31 de janeiro de 2017.


Naomar de Almeida Filho
Reitor Pró-Tempore
Presidente do Conselho Universitário